



ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 294/GP/18

Ouro Preto do Oeste, 25 de Junho de 2018.

À sua Excelência o Senhor

**Josimar Rabelo Cavalcante**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei nº. 2357 de 25 de Junho de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Vagno Gonçalves Barros**  
Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
GABINETE DO PREFEITO

---

Mensagem n.º 2149/2018

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

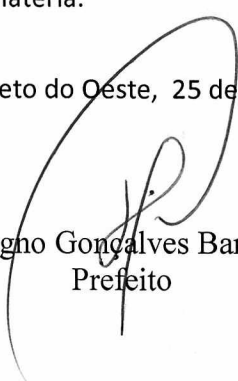
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2357 de 25 de Junho de 2018 que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

*A solicitação no valor de R\$. 7.551,99 (Sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), para devolução de saldo de Convenio nº 50/16/PJ-DER/Rom firmado entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.*

*Segue anexo Memo. nº 197/SEMINFRA/2018 de 19.06.2018, Cópia do Convênio e Quinto Termo do Convênio nº 50/16/PGE-DER/2016, Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.*

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 25 de Junho de 2018.

  
Vagno Gonçalves Barros  
Prefeito



**PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE**

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2018

Page 1

**PROJETO DE LEI Nº 2357, DE 25 DE JUNHO DE 2018**

*Autoriza o Poder Executivo a abrir no  
orçamento vigente crédito adicional  
por superávit financeiro e da outras  
providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Autoriza o Poder executivo a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 7.551,99 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

|     |                       |                                                   |              |
|-----|-----------------------|---------------------------------------------------|--------------|
| 649 | 04.122.0001.2063.0000 | Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA            | 7.551,99     |
|     | 4.4.30.93.00          | INDENIZACOES E RESTITUICOES                       | F.R.: 0 6 14 |
|     | 6                     | Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores |              |
|     | 002 200               | CONVENIOS DO ESTADO                               |              |

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Superávit Financeiro:**

**7.551,99**

Fontes de Recurso

6 14

7.551,99

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 25 de junho de 2018

  
VAGNO GONÇALVES BARROS  
Prefeito(a) Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79  
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical

20.06.2018

**Processo: 2733/2018**

Interessado: SEMPLAF

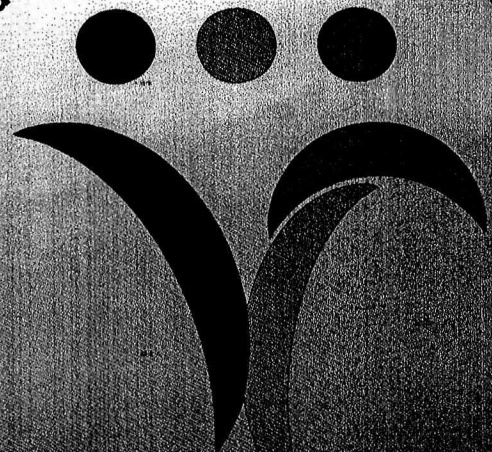
Assunto..... AB. DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPER  
FINANCEIRO

SEMINFRA

*Semplaf*



Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto



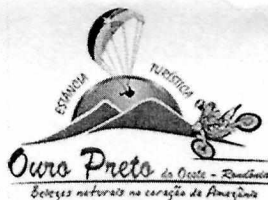
Trabalho e Respeito

**PREFEITURA MUNICIPAL**

**OURO PRETO DO OESTE**

**TRABALHO E RESPEITO**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO**  
**AMBIENTE**

MEMORANDO Nº 197/SEMINFRA/2018  
DA: SEMINFRA  
PARA: SEMPLAF/DC  
ASSUNTO: ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL.

Em, 19 de Junho de 2018.

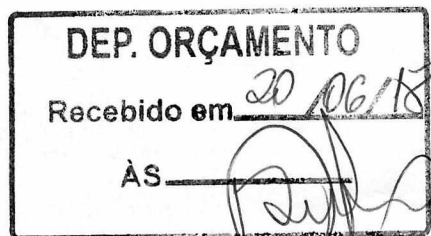
**Prezada Senhora,**

Venho através deste reiterando o memorando 155/SEMINFRA/2017 de 17 de julho de 2017 solicitar de Vossa Senhoria, parecer sobre abertura de credito especial por superavit financeiro no valor de: R\$ 7.551,99 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) para efetuarmos a devolução de saldo do convênio referente ao convenio nº 050/16/PJ/DER-RO qual tinha como objeto Aquisição de material asfáltico e agregados para recapeamento de pavimentação em CBUQ, de ruas e avenidas do Município de acordo com o memorando nº 107/GP/DPC/2017, reiterado pelo memorando 044/GP/DPC/2018.

O Orçamento deverá ser alocado na programação: 04.122.0001.2063 (Manutenção e funcionamento da seminfra), elemento de despesa 4.4.30.93 (indenização e restituição), Ficha: 483, fonte de recurso: Estado. O saldo do recurso está na conta corrente: 006.00000172-1 Agência: 3114, Caixa Econômica Federal, com saldo no final do mês de dezembro do ano de 2017 no valor de R\$ 7.551,99 (Sete mil, quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) conforme extrato em anexo.

Após parecer encaminhar para o departamento de orçamento.

Atenciosamente,



  
Marcos Antonio de Oliveira  
Assessor Especial da SEMINFRA  
Port 12092 23 12 2017



**Extrato Fundo de Investimento**  
Para simples verificação

|                                              |                                     |                                              |                       |
|----------------------------------------------|-------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------|
| Nome da Agência<br>OURO PRETO DO OESTE, RO   | Código<br>3114                      | Operação<br>5462                             | Emissão<br>14/05/2018 |
| Fundo<br>CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF | CNPJ do Fundo<br>05.164.356/0001-84 | Início das Atividades do Fundo<br>10/02/2006 |                       |

**Rentabilidade do Fundo**

| No Mês(%) | No Ano(%) | Nos Últimos 12 Meses(%) | Cota em: 29/03/2018 | Cota em: 30/04/2018 |
|-----------|-----------|-------------------------|---------------------|---------------------|
| 0,4959    | 2,0462    | 7,9725                  | 3,569320            | 3,587021            |

**Administradora**

|                                 |                                                       |                                              |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Nome<br>Caixa Econômica Federal | Endereço<br>SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF | CNPJ da Administradora<br>00.360.305/0001-04 |
|---------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------|

**Cliente**

|                                      |                                |                                  |                    |                |
|--------------------------------------|--------------------------------|----------------------------------|--------------------|----------------|
| Nome<br>CONV GERO DER REC 2016 PMOPO | CPF/CNPJ<br>04.380.507/0001-79 | Conta Corrente<br>006.00000172-1 | Mês/Ano<br>04/2018 | Folha<br>01/01 |
| Análise do Perfil do Investidor      |                                | Data da Avaliação                |                    |                |

**Resumo da Movimentação**

| Histórico                  | Valor em R\$ | Qtde de Cotas |
|----------------------------|--------------|---------------|
| Saldo Anterior             | 7.668,49C    | 2.148,444529  |
| Aplicações                 | 0,00         | 0,000000      |
| Resgates                   | 0,00         | 0,000000      |
| Rendimento Bruto no Mês    | 38,03C       |               |
| IRRF                       | 0,00         |               |
| IOF                        | 0,00         |               |
| Taxa de Saída              | 0,00         |               |
| Saldo Bruto*               | 7.706,52C    | 2.148,444529  |
| Resgate Bruto em Trânsito* | 0,00         |               |

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

| Data | Histórico | Valor R\$ | Qtde de Cotas |
|------|-----------|-----------|---------------|
|------|-----------|-----------|---------------|

**Dados de Tributação**

**Rendimento Base**

**IRRF**

0,00

0,00

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!


**Extrato Fundo de Investimento**  
 Para simples verificação

|                                     |                    |                                |            |
|-------------------------------------|--------------------|--------------------------------|------------|
| Nome da Agência                     | Código             | Operação                       | Emissão    |
| OURO PRETO DO OESTE, RO             | 3114               | 5462                           | 03/04/2018 |
| Fundo                               | CNPJ do Fundo      | Início das Atividades do Fundo |            |
| CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS RF | 05.164.356/0001-84 | 10/02/2006                     |            |

**Rentabilidade do Fundo**

|           |           |                         |                     |                     |
|-----------|-----------|-------------------------|---------------------|---------------------|
| No Mês(%) | No Ano(%) | Nos Últimos 12 Meses(%) | Cota em: 30/11/2017 | Cota em: 29/12/2017 |
| 0,5461    | 9,9127    | 9,9127                  | 3,496001            | 3,515095            |

**Administradora**

|                         |                                           |                        |
|-------------------------|-------------------------------------------|------------------------|
| Nome                    | Endereço                                  | CNPJ da Administradora |
| Caixa Econômica Federal | SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF | 00.360.305/0001-04     |

**Cliente**

|                                 |                    |                |         |       |
|---------------------------------|--------------------|----------------|---------|-------|
| Nome                            | CPF/CNPJ           | Conta Corrente | Mês/Ano | Folha |
| CONV GERO DER REC 2016 PMOPO    | 04.380.507/0001-79 | 006.00000172-1 | 12/2017 | 01/01 |
| Análise do Perfil do Investidor | Data da Avaliação  |                |         |       |

**Resumo da Movimentação**

| Histórico                  | Valor em R\$ | Qtde de Cotas |
|----------------------------|--------------|---------------|
| Saldo Anterior             | 7.510,96C    | 2.148,444529  |
| Aplicações                 | 0,00         | 0,000000      |
| Resgates                   | 0,00         | 0,000000      |
| Rendimento Bruto no Mês    | 41,03C       |               |
| IRRF                       | 0,00         |               |
| IOF                        | 0,00         |               |
| Taxa de Salda              | 0,00         |               |
| Saldo Bruto*               | 7.551,99C    | 2.148,444529  |
| Resgate Bruto em Trânsito* | 0,00         |               |

(\*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

**Movimentação Detalhada**

| Data | Histórico | Valor R\$ | Qtde de Cotas |
|------|-----------|-----------|---------------|
|------|-----------|-----------|---------------|

**Dados de Tributação**

|                 |      |
|-----------------|------|
| Rendimento Base | IRRF |
| 0,00            | 0,00 |

**Informações ao Cotista**

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!



## :: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

3114600001

; 3114/006/00000172-1

CONV GERQ DER REC 2016 PMOPO

de: 01/12/2017 até: 31/12/2017

Data Mov

Nr. Doc.

Histórico

Valor (R\$)

Saldo  
(R\$)

29/12/2017

-

Saldo Atualizado

0,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04.380.507/0001-79

Exercício: 2017

## FOLHA DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Página 1 de 1

Plano Contas 311201 Recurso CONV 50/2016/PJ/DER-RO Banco 104 Conta 006.172-1

Saldo em 31/12/2017 conforme extrato bancario

7.551,99

Saldo em 31/12/2017 de acordo com a contabilidade

7.551,99





Memorando N°. 044/GP/DPC/2017

Em, 12 de junho de 2018.

Ao Assessor Especial  
**MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA**  
Assessor Especial - SEMINFRA  
Ouro Preto do Oeste - RO

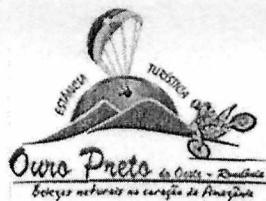
Prezado Senhor,

Venho através deste reiterar ofício n°. 107/GP/DPC/2017 datado em 10 de julho de 2017, solicitando devolução de saldo, referente ao Convênio n°. 050/16/PJ/DER-RO, o qual tem por objeto **"Aquisição de material asfáltico e agregados para recapeamento da pavimentação em CBUQ de Ruas e Avenidas do Município"**. A mesma será efetuada por meio de transferência na Conta Corrente N°. 2.402-3, Agência 2757-X, CNPJ: 04.285.920/0001-5 Banco do Brasil, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO, o valor a ser devolvido é o saldo total que sobrou no fim da execução do convênio com a devida correção até o dia da devolução. Ressaltamos ainda que presente secretaria deverá efetuar uma contrapartida para cobrir despesas quanto as tarifas bancárias, no valor de R\$ 29,76 (vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

Sendo só para o momento, dispomo-nos para quaisquer solicitações, na oportunidade externamos votos de consideração.

Respeitosamente,

  
**Fábio Fortado**  
Diretor do Dep. Projetos e Convênios  
Portaria n° 10.702 de 20/01/2015



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO**  
**AMBIENTE**

MEMORANDO Nº 155/SEMINFRA/2017

Em, 17 de Julho de 2017.

DA: SEMINFRA

PARA: SEMPLAF/DC

ASSUNTO: ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL.

Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, parecer sobre abertura de credito especial por superavit financeiro no valor de: R\$ 6.870,89 (Seis mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e nove centavos) para efetuarmos a devolução de saldo do convênio referente ao convenio nº 050/16/PJ/DER-RO qual tinha como objeto Aquisição de material asfáltico e agregados para recapeamento de pavimentação em CBUQ, de ruas e avenidas do Município de acordo com o memorando nº 107/GP/DPC/2017.

O Orçamento deverá ser alocado na programação: 04.122.0001.2063 (Manutenção e funcionamento da seminfra), elemento de despesa 4.4.30.93 (indenização e restituição), Ficha: 485, fonte de recurso: Estado. O saldo do recurso está na conta corrente: 006.00000172-1 Agência: 3114, Caixa Econômica Federal, com saldo no final do mês de dezembro do ano de 2016 no valor de R\$ 6.870,89 (Seis mil, oitocentos e setenta reais e oitenta e nove centavos) conforme extrato em anexo.

Após parecer encaminhar para o departamento de orçamento.

Atenciosamente,

  
Rougeri Fernando Brustolin  
Assessor Especial SEMINFRA  
PORT 11573 05/01/2017



Memorando Nº. 107/GP/DPC/2017

Em, 10 de julho de 2017.

Ao  
Assessor Especial  
**ROUGERI FERNANDO BRUSTOLIM**  
Assessor Especial - SEMINFRA  
Ouro Preto do Oeste - RO

Prezado Senhor,

Venho através deste solicitar devolução de saldo, referente ao Convênio nº. 050/16/PJ/DER-RO, o qual tem por objeto "Aquisição de material asfáltico e agregados para recapeamento da pavimentação em CBUQ de Ruas e Avenidas do Município". A mesma será efetuada por meio de transferência na Conta Corrente Nº. 2.402-3, Agência 2757-X, CNPJ: 04.285.920/0001-5 Banco do Brasil, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO, o valor a ser devolvido é o saldo total que sobrou no fim da execução do convênio com a devida correção até o dia da devolução. Ressaltamos ainda que presente secretaria deverá efetuar uma contrapartida para cobrir despesas quanto as tarifas bancárias, no valor de R\$ 29,76 (vinte e nove reais e setenta e seis centavos). Segue extrato em anexo.

Sendo só para o momento, dispomo-nos para quaisquer solicitações, na oportunidade externamos votos de consideração.

Respeitosamente,



Fátima Ferreira  
Diretor do Dep. Projetos e Convênios  
Portaria nº 10.762 de 20/01/2015

Recebi em  
10/07/17

Rougeri



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 1420.01061/2016  
Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM,  
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

CONVÊNIO Nº 050/16/PJ/DER-RO  
Processo nº 01-1420.01061-0001/2016



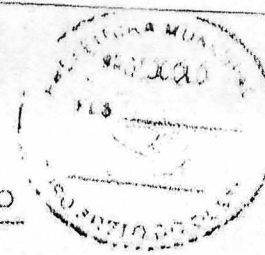
CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE  
O DEPARTAMENTO ESTADUAL  
DE ESTRADAS DE RODAGEM,  
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS/DER-RO E O  
MUNICÍPIO DE OURO PRETO  
D'OESTE, PARA OS FINS QUE  
ESPECIFICA.

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS/DER-RO, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado DER ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. ISEQUIEL NEIVA DE CARVALHO, portador da cédula de identidade RG nº 326.457/SSP-RO e inscrito no CPF nº 315.682.702-91, residente e domiciliado à Rua Padre Chiquinho, nº 779, Bairro Pedrinhas, nesta Capital; e o

MUNICÍPIO DE OURO PRETO D'OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.380.507/0001-79, com sede na Av. Daniel Comboni, nº 1480, Bairro União, doravante denominado CONVENIENTE, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor JUAN ALEX TESTONI, inscrito no RG nº 214.425/SSP-RO e no CPF/MF sob o nº 203.400.012-91, domiciliado à Av. Daniel Comboni, nº 1480, Bairro União, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme termo de fl. 162/163,

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, da Lei nº 8.666, de 1993, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 2011, do Decreto Estadual nº 18.221, de 2013, da Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO, Lei Federal nº 8.666 de 1993, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.





ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente, objetivando a: Aquisição de material asfáltico e agregados para recapeamento da pavimentação em CBUQ de Ruas e Avenidas do Município sob administração do ente CONVENIENTE, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho, às fls. 08/10, Planilha Orçamentária, às fls. 11, Relação das Vias a serem Recapadas, às fls. 12, Memória de Cálculo, às fls. 13/15, Análise Técnica/CPPC, às fls. 168, Parecer Nº 127/2016/CONV/PROJUR/DER-RO, às fls. 174/176 e De acordo do Diretor Geral, às fls. 176, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente da transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo de vigência do presente convênio é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor global do presente convênio é de R\$ 894.339,63 (oitocentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos).

§ 1º. O valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), referente à transferência voluntária da concedente, correrá à conta de dotação própria, nos termos da Lei nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, conforme Nota de Empenho nº 00434 de 16.06.2016 (fls. 170), vinculada ao Programa de Trabalho nº 041 221.249.01.96.00.00, Fonte de Recursos nº 01004, Elemento de Despesa nº



ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM,  
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

44.40.42, sendo decorrente de Emenda Parlamentar de autoria do Deputado Estadual Marcelino Tenório, conforme fls. 05.

§ 2º. O valor de R\$ 94.339,63 (noventa e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos), referente à contrapartida do conveniente, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida, às fls. 57.

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta-corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 3114-3, Conta-Corrente nº 172-1, Caixa Econômica Federal, de titularidade do conveniente, às fls. 166, e todas as movimentações, que dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

#### DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste convênio é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.





ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO



DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações do conveniente:

- a) Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente do conveniente;
- b) Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste convênio, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade concedente, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;
- c) Manter os recursos do convênio aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;
- d) Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto convenciado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;
- e) Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste convênio, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;
- f) Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela concedente, bem como promover a regular prestação de contas;
- g) Permitir aos servidores da concedente, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- h) Concluir com recursos próprios o objeto deste convênio, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item d) desta cláusula.

103



Folha nº \_\_\_\_\_  
Processo nº 1420.01061/2016  
Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto: \_\_\_\_\_

ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM,  
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - O conveniente prestará contas à concedente de todos os recursos referentes ao presente convênio, utilizando-se para tanto dos anexos referidos no artigo 28 da Instrução Normativa nº 01/97, a qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

- a) Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
- b) Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
- c) Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
- d) Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convênio;
- e) Cópia do Plano de Trabalho;
- f) Cópia do presente instrumento convênio e seus aditamentos;
- g) Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
- h) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
- i) Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convênio;
- j) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- k) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- l) Relação dos pagamentos efetuados;
- m) Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
- n) Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
- o) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;
- p) Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
- q) Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
- r) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
- s) Comprovante de recolhimento pelo conveniente, à conta da concedente, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.



ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER/RO

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste convênio, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

§ 2º. Prevendo o cronograma de desembolso o pagamento de três ou mais parcelas, ou se por qualquer outro motivo houver necessidade de realização dos pagamentos em três ou mais parcelas, exigir-se-á a do conveniente a apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira, observando-se o disposto no art. 21, § 2º da Instrução Normativa nº 01/STN, de 1997.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as etapas da execução deste convênio serão acompanhadas e fiscalizadas pelo DER-RO, através de seu quadro de pessoal, podendo intervir sempre que necessário à fiel execução dos objetivos ora ajustados.

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA OITAVA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA NONA - As cláusulas do presente convênio poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente convênio.

DA DENÚNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio poderá ser denunciado por livre consenso dos partícipes, ou, unilateralmente, por qualquer deles, em decorrência de fato que torne materialmente inexecutível seu objeto, ou ainda, quando assim o autorizar o interesse público, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

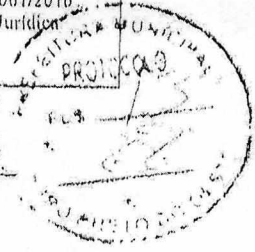
DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.



Folha nº  
Processo nº 1420.01061/2016  
Setor: Procuradoria Jurídica  
Visto:

ESTADO DE RONDÔNIA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM,  
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS- DER/RO



PARÁGRAFO ÚNICO: O conveniente deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade concedente, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 22 de junho de 2016.

ISEQUIEL NETIVA DE CARVALHO  
Concedente  
Assinado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2016

JUAN ALEX TESTONI  
Conveniente  
Assinado em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2016



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF**

---

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade  
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste  
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 02733/2018, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente – SEMINFRA solicitou conforme Memo. 197/SEMINFRA/2018 de 19.06.2018 e justificativa anexa, Abertura de Crédito por Superávit Financeiro, conforme saldo em Extrato Conta Corrente n. 006.0000172-1– CEF, referente ao Convênio n. 050/16/PJ-DER-RO.

Segue anexo extrato da Conta Corrente n. 006.0000172-1 – **Agência – CEF, com saldo em 31 de Dezembro de 2017, no valor de R\$. 7.551,99 (Sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos).**

Sendo assim somos favoráveis à Abertura de Crédito por Superávit Financeiro.

Ouro Preto do Oeste, 20 de Junho de 2018.

Denise Megume Yamano  
Contadora





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RORÔNIA



PARECER JURÍDICO Nº 501/2018

AUTOS N. 2733/2018

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: Projeto de Lei/ Abertura de Crédito Especial por Superávit

Trata o presente, de análise quanto ao projeto de lei cuja matéria visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito especial no orçamento corrente. Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito é necessária para aplicação dos recursos relacionados no Memorando nº 197/SEMINFRA/2018, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

A abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando não há dotação orçamentária suficiente em uma rubrica, como ocorre no presente caso e como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento."*

*"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."*

*"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

*"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa."*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las."*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas."*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício."*

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício."*

No tocante à natureza dos recursos, insta salientar, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, como é o caso. Heraldo da Costa Reis, esclarece que o

*"...resultado financeiro (superávit ou déficit) é apurado no subsistema de contabilidade financeira, organizado para gerar informações sobre operações que transitaram pelo patrimônio financeiro, resultantes ou não da execução do orçamento. Ele mede, pois, o impacto dessas operações no fluxo de caixa e na estrutura daquele patrimônio. [...]"*

*Dentre as possíveis fontes de recursos orçamentários e financeiros que poderão ser utilizadas para a abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial destaca-se o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, cuja utilização, de acordo com o art. 43 e respectivos §§ e incisos, da Lei 4.320/64, depende da observância dos seguintes requisitos:*

- *Exposição justificada, para toda e qualquer abertura de crédito suplementar e/ou especial, a fim de que os óbices porventura existentes sejam minimizados ou mesmo extintos.*
- *Existência do recurso em volume suficiente para o objetivo pretendido.*
- *Disponibilidade absoluta, para que a administração possa lançar mão, de imediato, do recurso financeiro para aplicação na finalidade pretendida.*
- *Não comprometimento assegurado, ao se verificar previamente se o recurso está ou não comprometido ou vinculado a outras obrigações, quais sejam: fundos especiais, convênios, obrigações trabalhistas, obrigações financeiras contratuais (juros e amortizações de empréstimos) e outras.*

*[...] Com referência aos recursos vinculados (Ver arts. 71 a 74, da Lei 4.320/64), o parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2.000 (LRF) dispõe que os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para*



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE  
ESTADO DE RORÔNIA**

*atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, observando-se ainda, como acréscimo à presente exigência, as disposições do art. 50. I, da LC 101/2.000 (LRF).*

*[...]No item anterior, alertou-se para o fato de que a situação líquida financeira pode ser influenciada por operações financeiras vinculadas a ações de longa maturação e, neste caso, esse valor deverá ser subtraído do superávit para o fim de se verificar a verdadeira situação.*

*[...]Além da situação, provocada por esse tipo de operação, outras poderão se destacar, como por exemplo:*

*a) superávit financeiro em fundos especiais e/ou convênios, quando a situação líquida financeira total pode se apresentar como deficitária, ou*

*b) déficit financeiro em fundos especiais e/ou convênio, quando a situação líquida financeira total se apresentar superavitária". (In O SUPERÁVIT FINANCEIRO NAS FINANÇAS GOVERNAMENTAIS - REIS, Heraldo da Costa. O superávit financeiro nas finanças governamentais. Revista de Administração Municipal-Municípios, Rio de Janeiro, v.54, n. 268, p. 40-55, out./dez. 2008).*

Acrescento, ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis de é favorável à abertura do crédito (fls. 18), anexando-se a demonstração da existência de saldo financeiro, entendo que o prosseguimento para a elaboração do projeto é possível, adotando-se as cautelas de se certificar a inexistência de débitos vinculados a despesas oriundas do contrato de repasse.

Encaminho ao Controle interno para manifestação.

É o parecer, S.M.J.

  
Cristiano Silveira Pinto  
Assessor Jurídico



Estado de Rondônia  
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste  
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno



Parecer nº 68 CSCI/2018

**ORIGEM: SEMPLAF**

**SOLICITAÇÃO: SEMINFRA**

**OBJETIVO: Abertura de crédito adicional por superávit Financeiro**

**Processo nº 2733/2018**

**DESTINO: SEMPLAF**

Chegou nesta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise o Processo 2733/2018, quanto a solicitação de Projeto Lei, com objetivo da abertura de Crédito Adicional por Superávit, da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente, de acordo com memorando nº 197/SEMINFRA/2018, (fl.03), que demonstra as informações necessárias para abertura do crédito, que expõe as necessidades da Unidade Orçamentaria.

O Departamento Contábil emitiu parecer favorável (fls 18) no que tange o aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto de lei, no valor de R\$ 7.551,99 (Sete mil quinhentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos)

A Procuradoria Jurídica emite o parecer de nº504/2018, onde observa as disposições na Lei 4.320/64, no entanto no que tange a o mérito entende ser favorável ao prosseguimento para elaboração do projeto de Lei.

Esta Coordenadoria entende que no tocante à possibilidade de utilização do superavit ordinário (não vinculado) apurado em balanço patrimonial do exercício financeiro anterior para abertura de créditos suplementares ou especiais nas áreas de saúde e de educação verifico que, conforme art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II — os provenientes de excesso de arrecadação;

III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

1

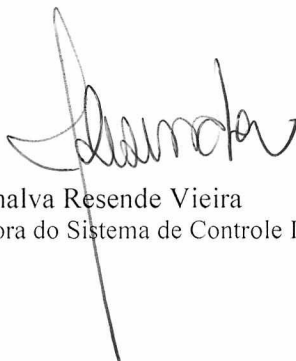
IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Conclui-se, que desse artigo, que o superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recurso para abertura de créditos suplementares e especiais desde que precedido de exposição justificativa. Acrescento, ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo. No tocante à natureza dos recursos, insta salientar, nos termos do disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n. 101/2000, que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para atender ao objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso. Nessa esteira, concluo que o superávit financeiro oriundo de recursos não vinculados possuiu livre aplicação, podendo ser utilizado para abertura de créditos suplementares e especiais que serão utilizados em despesas de qualquer natureza, devendo, porém, ser precedido de exposição justificativa, quanto ao limite legal, podemos observar a equivalência do saldo correspondente como demonstra o extrato de utilização do superávit apurado em 2017 emitido pela Contabilidade.

Pelas razões expostas, e observado as restrições relativas aos recursos vinculados, como prever a Lei Federal 4.320/64, e diante do parecer favorável da Procuradoria Jurídica e Departamento de Contabilidade esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto.

Ouro Preto do Oeste, 22 de Junho de 2018.



Marinalva Resende Vieira  
Coordenadora do Sistema de Controle Interno